

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Edital do Funcionário Público do Ceará (FMP-CE (Técnicos Ministeriais) Com Videaulas - CESPE

Professora Lílian Guimarães, Marcos César, Polly Guimarães, Thaila de Assunção (Equipe Monitor Online)

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Do Provimento dos Cargos	4
2.1 - Do Concurso	4
2.2 - Da Nomeação	5
2.3 - Da Posse	6
2.4 - Do Estágio Probatório	9
2.5 - Do Exercício	10
3 - Da Extinção e da Suspensão do Vínculo Funcional.....	10
3.1 - Da Vacância dos Cargos	10
3.2 - Da Suspensão do Vínculo Funcional.....	12
4 - Resumo da Aula	13
5 - Questões.....	15
5.1 - Questões Comentadas	15
5.2 - Lista de Questões	20
5.3 - Gabarito	22
6 - Considerações Finais	23



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso do **Ministério Público do Estado do Ceará!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes do **Estatuto dos Funcionários Públicos!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação.

Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo do Estatuto dos Servidores Públicos até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionário Públicos Civis do Estado do Ceará) – Parte I	11/11
Aula 01	Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionário Públicos Civis do Estado do Ceará) – Parte II	18/11
Aula 02	Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionário Públicos Civis do Estado do Ceará) – Parte III	25/11
Aula 03	Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionário Públicos Civis do Estado do Ceará) – Parte IV	02/12

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



2 - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

2.1 - DO CONCURSO

Art. 12 - *Compete a cada Poder e a cada Autarquia ou órgão auxiliar, autônomo, a iniciativa dos concursos para provimento dos cargos vagos.*

O concurso público é o procedimento por meio do qual são selecionados candidatos para ocuparem cargo público efetivo. Cada órgão ou entidade costuma promover seus próprios concursos, até para evitar que haja um concurso muito grande, que seja difícil de administrar. Dessa forma, teremos um concurso para a Secretaria de Educação, outro para o DETRAN, e assim por diante.

Art. 13 - *A realização dos concursos para provimento dos cargos da Administração Direta do Poder Executivo competirá ao Órgão Central do Sistema de Pessoal.*

A Administração Direta é composta pelos órgãos diretamente subordinados ao Governador. São as Secretarias de Estado, os órgãos que compõem o Gabinete do Governador, etc. Os concursos para provimentos de cargos desses órgãos devem ser realizados pelo **órgão central do sistema de pessoal**, que normalmente faz parte da Secretaria de Administração.

Se a Secretaria de Educação, por exemplo, pretende realizar concurso público, deverá submeter primeiramente sua proposta ao órgão central do sistema de pessoal. Essa é a lógica de funcionamento da Administração Direta.

O Estatuto autoriza ainda o Órgão Central do Sistema de Pessoal a delegar a realização dos concursos aos **órgãos setoriais e seccionais de pessoal** das diversas repartições e entidades, desde que estes apresentem condições técnicas, permanecendo sempre o órgão delegante, com a responsabilidade pela perfeita execução da atividade delegada.

Em outras palavras, no exemplo que eu dei, o órgão central poderia delegar a atribuição de realizar o concurso à própria Secretaria de Educação, por meio de sua área de gestão de pessoas.



TOME NOTA!

Em regra, a realização de concursos para provimento de cargos dos órgãos da Administração Direta caberá ao órgão central do sistema de pessoal, mas essa atribuição poderá ser delegada aos órgãos setoriais e seccionais de pessoal das diversas repartições e entidades, desde que estes apresentem condições técnicas, permanecendo sempre o órgão delegante, com a responsabilidade pela perfeita execução da atividade delegada.

Art. 14 - É fixada em cinquenta (50) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado a ingresso nas categorias funcionais instituídas de acordo com a Lei Estadual nº. 9.634, de 30 de outubro de 1972, ressalvadas as exceções a seguir indicadas:

I - para a inscrição em concurso para o Grupo de Tributação e Arrecadação a idade limite é de trinta e cinco (35) anos.

II - e para inscrição em concurso destinado ao ingresso nas categorias funcionais do Grupo Segurança Pública, são fixados os seguintes limites máximos de idade:

a) de vinte e cinco (25) anos, quando se tratar de ingresso em categoria funcional que importe em exigência de curso de nível médio; e

b) de trinta e cinco (35) anos, quando se tratar de ingresso nas demais categorias;

c) independará dos limites previstos nas alíneas anteriores a inscrição do candidato que já ocupe cargo integrante do Grupo Segurança Pública.

O art. 14 estabelece uma idade máxima para inscrição em concurso público estadual, que seria de 50 anos, com diferentes limites para carreiras específicas. Do ponto de vista técnico, porém, essa regra é questionável, pois a Constituição Federal nada fala sobre idade máxima para a prestação de concurso público.

Ainda por cima, temos a regra segundo a qual o limite de idade não se aplica ao candidato que já seja servidor da Administração Pública Estadual. Essa diferenciação de critérios é claramente inconstitucional, mas consta no Estatuto.

Além disso, o art. 14 estabelece ainda que as seguintes informações deverão constar nas inscrições do concurso público (no edital de abertura):

- a) o limite de idade dos candidatos, que poderá variar de 18 anos completos até 50 anos incompletos;
- b) o grau de instrução exigível, mediante apresentação do respectivo certificado;
- c) a quantidade de vagas a serem preenchidas, distribuídas por especialização da disciplina, quando referentes a cargo do Magistério e de atividades de nível superior ou outros de denominação genérica;
- d) o prazo de validade do concurso, de 2 anos, prorrogável a juízo da autoridade que o abriu ou o iniciou;
- e) descrição sintética do cargo, incluindo exemplificação de tarefas típicas, horário, condições de trabalho e retribuição;
- f) tipos e Programa das Provas;
- g) exigências outras, de acordo com as especificações do cargo.

2.2 - DA NOMEAÇÃO

Art. 17 - A nomeação será feita:

I - em **caráter vitalício**, nos casos expressamente previstos na Constituição;

II - em **caráter efetivo**, quando se tratar de nomeação para cargo da classe inicial ou singular de determinada categoria funcional;



III - em **comissão**, quando se tratar de cargo que assim deve ser provido.

Você já deve saber a diferença entre os cargos públicos efetivos e os cargos públicos em comissão, não é mesmo? Os **cargos efetivos** são aqueles providos por meio de concurso público, enquanto os **cargos comissionados** são de livre provimento, podendo a autoridade competente nomear quem ela quiser.

As nomeações em **caráter vitalício**, por sua vez, ocorrem para alguns cargos específicos, a exemplo dos magistrados e dos membros dos tribunais de contas, que são regidos por estatutos próprios.

Art. 18 - Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão do nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido.

Uma vez feita a nomeação, o nomeado terá um prazo (que estudaremos daqui a pouco) para tomar posse no cargo. Se ele não fizer isso, a nomeação será tornada sem efeito, e o próximo candidato será nomeado no lugar.

2.3 - DA POSSE

Art. 19 - Posse é o fato que completa a investidura em cargo público.

Parágrafo único - Não haverá posse nos casos de promoção, acesso e reintegração.

A investidura começa com a nomeação, mas só se completa com a posse, pois neste ato o nomeado se torna servidor público. Uma parte da investidura, portanto, depende da Administração Pública, e outra parte depende do nomeado. Praticados esses dois atos, estará aperfeiçoada a investidura.



A investidura no cargo público começa com a nomeação, mas só se aperfeiçoa com a posse.

Art. 20 - Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V - ter boa conduta;

VI - gozar saúde, comprovada em inspeção médica, na forma legal e regulamentar;

VII - possuir aptidão para o cargo;

VIII - ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso;

IX - ter atendido às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou categorias funcionais.

Aqui há a menção à possibilidade de prescrições em leis especiais para ocupar determinados cargos. Esse é o caso dos cargos que exigem formação específica, como os de profissionais da saúde ou privativos de bacharel em Direito por exemplo.

Na minha modesta opinião você não deve ficar tentando memorizar esses requisitos. Para quem já tem alguma experiência com Direito Administrativo vai ser fácil lembra-los para a prova.

Além de cumprir os requisitos do art. 20, ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, **que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público** da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou, ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.

Essa regra é importante porque a hipóteses em que o servidor poderá acumular dois cargos públicos são muito restritas. De acordo com a Constituição Federal, isso somente poderá ocorrer quando forem dois cargos de professor, dois cargos de profissionais de saúde, ou um cargo de professor com outro cargo técnico-científico, dependendo sempre da compatibilidade de horários.



Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, **que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público** da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou, ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.

Art. 21 - São competentes para dar posse:

I - o **Governador do Estado**, às autoridades que lhe são diretamente subordinadas;

II - os **Secretários de Estado**, aos dirigentes de repartições que lhes são diretamente subordinadas;

III - os **dirigentes** das Secretarias Administrativas, ou unidades de administração geral equivalente, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, e do Conselho de Contas dos Municípios, aos seus funcionários, se de outra maneira não estabelecerem as respectivas leis orgânicas e regimentos internos;

IV - o **Diretor-Geral do órgão central do sistema de pessoal**, aos demais funcionários da Administração Direta;

V - os **dirigentes das Autarquias**, aos funcionários dessas entidades.

Quando estivermos falando de altas autoridades, a competência para dar posse será do **Governador** e dos **Secretários de Estado**, que também são competentes para dar posse a servidores que lhes sejam diretamente subordinados. Até aí está fácil, né!?

Os demais servidores tomarão posse perante os diretores gerais, diretores ou chefes de repartição ou serviço, de acordo com o regulamento do órgão ou entidade.

COMPETÊNCIA PARA DAR POSSE	
EMPOSSADO	AUTORIDADE COMPETENTE
Autoridades diretamente subordinadas ao Governador	Governador do Estado
Dirigentes de repartições que são diretamente subordinadas ao Secretário	Secretários de Estado
Funcionários desses órgãos, se de outra maneira não estabelecerem as respectivas leis orgânicas e regimentos internos	Dirigentes das Secretarias Administrativas, ou unidades de administração geral equivalente, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, e do Conselho de Contas dos Municípios
Demais funcionários da Administração Direta	Diretor-Geral do órgão central do sistema de pessoal
Funcionários dessas entidades	Dirigentes das Autarquias

Art. 22 - No ato da posse será apresentada **declaração**, pelo funcionário empossado, dos bens e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos da regulamentação própria.

No momento da posse o servidor deverá declarar seus bens e valores. Isso é importante porque uma das melhores formas de verificar indícios de corrupção é acompanhar a evolução patrimonial dos servidores, para que se perceba se essa evolução é condizente com a sua remuneração.

A posse por procuração é permitida quando o empossado estiver ausente do país ou do estado, e em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Art. 25 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

Outra informação importante, e que você deve guardar bem para a prova, é que a posse deve ocorrer no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento. Esse prazo pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, por mais 60 dias.



A posse deve ocorrer no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento. Esse prazo pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, por mais 60 dias.

2.4 - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27 - *Estágio probatório é o **triênio de efetivo exercício** no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público*

O estágio probatório corresponde aos primeiros 3 anos de efetivo exercício do servidor estadual. Durante esse período o servidor será avaliado quanto a determinados requisitos. Ao final do período haverá uma avaliação especial de desempenho, e então o servidor adquirirá a estabilidade.

“Mas professor, quais são os requisitos avaliados durante o estágio probatório?”

Muito simples! Durante o período, o servidor será avaliado quanto ao cumprimento do seguinte:

- adaptação do servidor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
- equilíbrio emocional e capacidade de integração;
- cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional.

Se esses requisitos não forem satisfeitos, **o servidor será exonerado**. Tome cuidado aqui, pois isso não significa que o servidor esteja sendo punido. Na realidade, o estágio probatório resultou na incompatibilidade do servidor com o serviço público, e por isso ele não deverá permanecer no cargo, mas isso não significa que ele fez alguma coisa errada.

Essa é a diferença entre a exoneração e a demissão. Enquanto a **exoneração** não tem caráter punitivo, a **demissão** ocorre quando o servidor comete irregularidade e por isso perde o cargo.

Durante o estágio probatório, os cursos de treinamento para formação profissional ou aperfeiçoamento do servidor, promovidos gratuitamente pela Administração, serão de participação obrigatória e o resultado obtido pelo servidor será considerado por ocasião da avaliação especial de desempenho, tendo a reprovação caráter eliminatório.

Art. 30 - O funcionário estadual que, sendo estável, tomar posse em outro cargo para cuja confirmação se exige estágio probatório, será afastado do exercício das atribuições do cargo que ocupava, com suspensão do vínculo funcional nos termos do artigo 66, item I, alíneas a, b e c desta lei.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo aos casos de acumulação lícita.

A regra do art. 30 é aplicável ao servidor público que toma posse em outro cargo inacumulável. Neste caso ele será afastado do exercício do cargo que ocupava, com suspensão do vínculo funcional.

2.5 - DO EXERCÍCIO

Art. 32 - Ao dirigente da repartição para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

O **exercício** é a decorrência direta da posse. Se com a posse o nomeado se torna servidor público, com o exercício ele realmente começa a exercer suas atribuições. O prazo para entrada em exercício é de 30 dias, contados da publicação oficial do ato (no caso de reintegração) ou da posse.

Art. 35 - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por lotação a quantidade de cargos, por grupo, categoria funcional e classe, fixada em regulamento como necessária ao desenvolvimento das atividades das unidades e entidades do Sistema Administrativo Civil do Estado.

A lotação é o tamanho do quadro de servidores de determinado órgão ou entidade. Hoje no serviço público é muito comum que as repartições funcionem com número de servidores inferior à sua lotação, o que termina prejudicando demasiadamente a prestação do serviço público.

3 - DA EXTINÇÃO E DA SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL

3.1 - DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 62 - A vacância do cargo resultará de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - ascensão funcional;

IV - aposentadoria;



| **V** - falecimento.

Já mencionei aqui a diferença entre exoneração e demissão, não é mesmo!? Pois bem, guarde bem essa informação, pois ela é importantíssima para fins de prova.

| **Art. 63** - Dar-se-á **exoneração**:

I - a pedido do funcionário;

II - de ofício, nos seguintes casos:

a) quando se tratar de cargo em comissão;

b) quando se tratar de posse em outro cargo ou emprego da União, do Estado, do Município, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquia, de Empresas Públicas ou de Sociedade de Economia Mista, ressalvados os casos de substituição, cargo de Governo ou de direção, cargo em comissão e acumulação legal desde que, no ato de provimento, seja mencionada esta circunstância;

c) na hipótese do não atendimento do prazo para início de exercício, de que trata o artigo 33;

d) na hipótese do não cumprimento dos requisitos do estágio, nos termos do art. 27.

A exoneração é o desligamento do servidor em caráter não punitivo. Essa medida pode ocorrer em razão de pedido do próprio servidor, ou de ofício (independentemente de sua vontade).

A exoneração de ofício ocorrerá quando estivermos falando de servidor ocupante de cargo em comissão, que não tem vínculo efetivo com o serviço público, e também quando esse servidor tomar posse em outro cargo que não pode ser acumulado.

Além disso, temos ainda a possibilidade de exoneração de ofício quando o servidor não atender o prazo para início do exercício (30 dias), e quando ele não cumprir os requisitos do estágio probatório.

| **Art. 64** - A vaga ocorrerá na data:

I - da vigência do ato administrativo que lhe der causa;

II - da morte do ocupante do cargo;

III - da vigência do ato que criar e conceder dotação para o seu provimento ou do que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado;

IV - da vigência do ato que extinguir cargo e autorizar que sua dotação permita o preenchimento de cargo vago.

Parágrafo único - Verificada a vaga serão consideradas abertas, na mesma data, todas as que decorrerem de seu preenchimento.

Além da perda do cargo, a vacância pode decorrer da morte do servidor ou da extinção do cargo.



3.2 - DA SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL

Art. 65 - O regime jurídico estabelecido neste Estatuto não se aplicará, temporariamente, ao funcionário estadual:

I - no caso de posse ou ingresso em outro cargo, função ou emprego não acumuláveis com o cargo que vinha ocupando;

II - no caso de opção em caráter temporário, pelo regime a que alude o art. 106 da Constituição Federal ou pelo regime da legislação trabalhista;

III - no caso de disponibilidade;

IV - no caso de autorização para o trato de interesses particulares.

O art. 65 traz casos em que o Estatuto deixa de ser aplicável ao servidor público estadual. O primeiro deles é a posse em outro cargo não acumulável, o segundo é o do servidor que opta pelo regime da legislação trabalhista (o dispositivo menciona ainda um dispositivo da Constituição, mas não a de 1988).

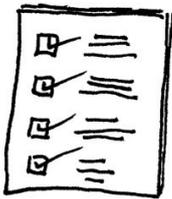
Além disso, temos a suspensão do regime no caso de disponibilidade, que ocorre quando o servidor tem seu cargo extinto. Neste caso o servidor continuará sendo considerado como em atividade, computando-se o período de suspensão do vínculo para aposentadoria.

Por fim, também ocorrerá a suspensão no caso de autorização para o trato de interesses particulares, com a concessão de licença específica ao servidor. Nesta hipótese o servidor não fará jus à percepção de vencimentos, tendo, porém que recolher mensalmente o percentual de 33 % sobre o valor de sua última remuneração para fins de **contribuição previdenciária**, que será destinada ao Sistema Único de Previdência Social e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

Se o afastamento for concedido sem o recolhimento dos 33%, o tempo não será computado para obtenção de qualquer benefício previdenciário, inclusive aposentadoria.



4 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Em regra, a realização de concursos para provimento de cargos dos órgãos da Administração Direta caberá ao órgão central do sistema de pessoal, mas essa atribuição poderá ser delegada aos órgãos setoriais e seccionais de pessoal das diversas repartições e entidades, desde que estes apresentem condições técnicas, permanecendo sempre o órgão delegante, com a responsabilidade pela perfeita execução da atividade delegada.

A investidura no cargo público começa com a nomeação, mas só se aperfeiçoa com a posse.

Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, **que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público** da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou, ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.

COMPETÊNCIA PARA DAR POSSE	
EMPOSSADO	AUTORIDADE COMPETENTE
Autoridades diretamente subordinadas ao Governador	Governador do Estado
Dirigentes de repartições que são diretamente subordinadas ao Secretário	Secretários de Estado

Funcionários desses órgãos, se de outra maneira não estabelecerem as respectivas leis orgânicas e regimentos internos	Dirigentes das Secretarias Administrativas, ou unidades de administração geral equivalente, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, e do Conselho de Contas dos Municípios
Demais funcionários da Administração Direta	Diretor-Geral do órgão central do sistema de pessoal
Funcionários dessas entidades	Dirigentes das Autarquias

A posse deve ocorrer no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento. Esse prazo pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, por mais 60 dias.

5 - QUESTÕES

5.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. UECE – Assistente em Administração – 2017 – FUNECE.

De acordo com o art. 19 da Lei 9826/74 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), a posse é o fato que completa a investidura em cargo público. Dentre os requisitos apresentados a seguir, assinale o que NÃO é obrigatório para que o pretendente ao cargo público seja empossado.

- a) Estar no gozo dos direitos políticos.
- b) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- c) Ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso.
- d) Gozar saúde, dispensada inspeção médica, na forma legal e regulamentar.

Comentários

Nosso erro está na alternativa D, pois a inspeção médica é obrigatória, nos termos do art. 20, VI.

GABARITO: D

2. UECE – Assistente em Administração – 2017 – FUNECE.

Considerando o Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei 9826/74), assinale a afirmação verdadeira.

- a) O exercício funcional terá início no prazo de trinta dias, contados da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, e da data da posse, nos demais casos.
- b) O funcionário terá exercício na repartição onde for lotado o cargo por ele ocupado, não podendo dela se afastar em nenhuma hipótese.
- c) Para entrar em exercício, é facultada ao funcionário a apresentação, ao órgão de pessoal, dos elementos necessários à atualização de seu cadastro individual.
- d) O afastamento do funcionário da repartição onde foi lotado nunca poderá se prolongar por mais de quatro anos consecutivos.

Comentários

A alternativa B está incorreta. Nos termos do art. 34, O funcionário terá exercício na repartição onde for lotado o cargo por ele ocupado, não podendo dela se afastar, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento. A alternativa C está incorreta. De acordo com o art. 36, para entrar em exercício, o funcionário é obrigado a apresentar ao órgão de pessoal os elementos necessários à atualização de seu cadastro individual. A alternativa D está incorreta. O §1º do art. 34 traz exceções à regra segundo a qual o afastamento deve dar-se por no máximo de 4 anos.



GABARITO: A

3. DPE-CE – Defensor Público – 2014 – FCC.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará - Lei no 9.826, de 14 de maio de 1974 - em sua redação vigente, prescreve que

- a) acesso é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que se encontra dentro da mesma série de classes na categoria funcional a que pertencer.
- b) em caso de afastamento para o trato de interesses particulares e caso deseje o cômputo do tempo para fins de aposentadoria, o servidor deverá recolher mensalmente ao regime próprio de previdência dos servidores públicos contribuição no valor de 11% (onze por cento) de sua última remuneração.
- c) a posse em cargo público é ato personalíssimo, não se admitindo a posse por procuração.
- d) somente após o término do estágio probatório dar-se-á a avaliação especial de desempenho do servidor público, resultando na sua confirmação ou exoneração.
- e) preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício de seu cargo até trânsito em julgado da decisão do juízo criminal.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a elevação do servidor à classe imediatamente superior é a promoção, e não o acesso (art. 48).

A alternativa B está incorreta porque o percentual da contribuição é de 33% sobre o valor da última remuneração (art. 66, IV).

A alternativa C está incorreta. O Estatuto admite a posse por procuração em seu art. 23.

A alternativa D está incorreta. A avaliação especial se dá no final do estágio probatório, nos termos do art. 27 do Estatuto.

GABARITO: E

4. AL-CE – Analista Legislativo – 2011 – Cespe.

Após a aprovação em concurso público, quando o servidor for nomeado para cargo de classe inicial, essa nomeação será feita em caráter efetivo.

Comentários

O aprovado em concurso toma posse em cargo efetivo, diferentemente do cargo comissionado, que pode ser ocupado por qualquer pessoa, a critério da autoridade competente.

GABARITO: CERTO



5. SAP-SP – Executivo Público – 2014 – VUNESP (adaptada).

Assinale a alternativa que contém os requisitos para a posse em cargo público, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará.

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; ter completado 16 (dezesesseis) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- b) Ser brasileiro ou naturalizado; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e possuir experiência profissional comprovada.
- c) Ser brasileiro; ter completado 18 (dezoito) anos de idade; ter boa conduta e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- d) Ser brasileiro; ter completado 21 (vinte e um) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- e) Ser brasileiro; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e, nos cargos de confiança, aprovado pelo gestor imediato.

Comentários

Se você lembrar apenas que a idade mínima para posse no cargo público é de 18 anos, já vai eliminar algumas alternativas, não é mesmo? Entre as demais apresentadas, a única que está em conformidade com o art. 20 é a letra C, já que o dispositivo não diferencia brasileiro nato do naturalizado.

GABARITO: C

6. DPE-SP – Agente de Defensoria – 2010 – FCC (adaptada).

A Lei estadual cearense nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará:

- a) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se, segundo regra nela contida, exceto no que colidir com a legislação especial, dos funcionários dos três Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.
- b) passou, no regime constitucional de 1988, a ter aplicação subsidiária, quanto aos servidores do Estado do Ceará, em relação à Lei federal que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis da União.
- c) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, posto que esta substituiu o conceito de funcionário público pelo de servidor público.
- d) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se somente aos funcionários do Poder Executivo do Estado tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.
- e) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.

Comentários

O Estatuto dos Servidores do Estado do Ceará, apesar de ser anterior à Constituição Federal, continua valendo, e por isso dizemos que, como regra geral, ele foi recepcionado pela nova Constituição. Há, porém, algumas regras que não podem ser aplicadas porque não foram recepcionadas, como o caso da previsão de provimento de cargos públicos por transferência e por acesso. Além disso, o Estatuto é aplicável aos servidores de todos os Poderes e do Tribunal de Contas do Estado.

GABARITO: A

7. inédita.

A realização dos concursos para provimento dos cargos da Administração Direta do Poder Executivo competirá ao

- a) Gabinete do Governador do Estado.
- b) Secretaria de Administração.
- c) Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.
- d) Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Comentários

Em regra, a realização de concursos para provimento de cargos dos órgãos da Administração Direta caberá ao órgão central do sistema de pessoal, mas essa atribuição poderá ser delegada aos órgãos setoriais e seccionais de pessoal das diversas repartições e entidades, desde que estes apresentem condições técnicas, permanecendo sempre o órgão delegante, com a responsabilidade pela perfeita execução da atividade delegada.

GABARITO: D

8. SEFAZ-SP – Analista de Finanças e Controle – 2009 – ESAF (adaptada).

As nomeações, em caráter vitalício, ocorrem quando se tratarem de cargos efetivos.

Comentários

Tome cuidado para não confundir as nomeações em caráter vitalício e as nomeações em caráter efetivo. Além dessas duas modalidades, há ainda a nomeação em comissão, nos termos do art. 17.

GABARITO: ERRADO

9. SEPLAG-CE – Agente Penitenciário – 2011 – UECE (adaptada).

A nomeação é o fato que completa a investidura em cargo público.

Comentários

A nomeação é o ato que dá início à investidura, mas a sua complementação somente ocorre com a posse.

GABARITO: ERRADO



10. PC-CE – Delegado de Polícia – 2015 – VUNESP (adaptada).

Estágio probatório é o biênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.

Comentários

O estágio probatório corresponde ao período de 3 anos, e não de 2! 😊

GABARITO: ERRADO

11. TCE-PA – Auditor de Controle Externo – 2016 – Cespe.

Considerando as regras constitucionais nacionais e os regimes jurídicos dos servidores públicos civis, julgue o item a seguir.

Para assinar o termo de posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Comentários

Perfeito! Esses são dois requisitos no que se refere às declarações que devem ser prestadas pelo servidor por ocasião da posse.

GABARITO: CERTO



5.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. UECE – Assistente em Administração – 2017 – FUNECE.

De acordo com o art. 19 da Lei 9826/74 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), a posse é o fato que completa a investidura em cargo público. Dentre os requisitos apresentados a seguir, assinale o que NÃO é obrigatório para que o pretendente ao cargo público seja empossado.

- a) Estar no gozo dos direitos políticos.
- b) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- c) Ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso.
- d) Gozar saúde, dispensada inspeção médica, na forma legal e regulamentar.

2. UECE – Assistente em Administração – 2017 – FUNECE.

Considerando o Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei 9826/74), assinale a afirmação verdadeira.

- a) O exercício funcional terá início no prazo de trinta dias, contados da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, e da data da posse, nos demais casos.
- b) O funcionário terá exercício na repartição onde for lotado o cargo por ele ocupado, não podendo dela se afastar em nenhuma hipótese.
- c) Para entrar em exercício, é facultada ao funcionário a apresentação, ao órgão de pessoal, dos elementos necessários à atualização de seu cadastro individual.
- d) O afastamento do funcionário da repartição onde foi lotado nunca poderá se prolongar por mais de quatro anos consecutivos.

3. DPE-CE – Defensor Público – 2014 – FCC.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará - Lei no 9.826, de 14 de maio de 1974 - em sua redação vigente, prescreve que

- a) acesso é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que se encontra dentro da mesma série de classes na categoria funcional a que pertencer.
- b) em caso de afastamento para o trato de interesses particulares e caso deseje o cômputo do tempo para fins de aposentadoria, o servidor deverá recolher mensalmente ao regime próprio de previdência dos servidores públicos contribuição no valor de 11% (onze por cento) de sua última remuneração.
- c) a posse em cargo público é ato personalíssimo, não se admitindo a posse por procuração.
- d) somente após o término do estágio probatório dar-se-á a avaliação especial de desempenho do servidor público, resultando na sua confirmação ou exoneração.



e) preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício de seu cargo até trânsito em julgado da decisão do juízo criminal.

4. AL-CE – Analista Legislativo – 2011 – Cespe.

Após a aprovação em concurso público, quando o servidor for nomeado para cargo de classe inicial, essa nomeação será feita em caráter efetivo.

5. SAP-SP – Executivo Público – 2014 – VUNESP (adaptada).

Assinale a alternativa que contém os requisitos para a posse em cargo público, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará.

a) Ser brasileiro ou naturalizado; ter completado 16 (dezesseis) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.

b) Ser brasileiro ou naturalizado; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e possuir experiência profissional comprovada.

c) Ser brasileiro; ter completado 18 (dezoito) anos de idade; ter boa conduta e possuir aptidão para o exercício do cargo.

d) Ser brasileiro; ter completado 21 (vinte e um) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.

e) Ser brasileiro; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e, nos cargos de confiança, aprovado pelo gestor imediato.

6. DPE-SP – Agente de Defensoria – 2010 – FCC (adaptada).

A Lei estadual cearense nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará:

a) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se, segundo regra nela contida, exceto no que colidir com a legislação especial, dos funcionários dos três Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.

b) passou, no regime constitucional de 1988, a ter aplicação subsidiária, quanto aos servidores do Estado do Ceará, em relação à Lei federal que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis da União.

c) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, posto que esta substituiu o conceito de funcionário público pelo de servidor público.

d) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se somente aos funcionários do Poder Executivo do Estado tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.

e) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.

7. inédita.

A realização dos concursos para provimento dos cargos da Administração Direta do Poder Executivo competirá ao

- a) Gabinete do Governador do Estado.
- b) Secretaria de Administração.
- c) Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.
- d) Órgão Central do Sistema de Pessoal.

8. SEFAZ-SP – Analista de Finanças e Controle – 2009 – ESAF (adaptada).

As nomeações, em caráter vitalício, ocorrem quando se tratarem de cargos efetivos.

9. SEPLAG-CE – Agente Penitenciário – 2011 – UECE (adaptada).

A nomeação é o fato que completa a investidura em cargo público.

10. PC-CE – Delegado de Polícia – 2015 – VUNESP (adaptada).

Estágio probatório é o biênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.

11. TCE-PA – Auditor de Controle Externo – 2016 – Cespe.

Considerando as regras constitucionais nacionais e os regimes jurídicos dos servidores públicos civis, julgue o item a seguir.

Para assinar o termo de posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

5.3 - GABARITO

- | | | | | | |
|----|-------|----|--------|-----|--------|
| 1. | D | 5. | C | 9. | ERRADO |
| 2. | A | 6. | A | 10. | ERRADO |
| 3. | E | 7. | D | 11. | CERTO |
| 4. | CERTO | 8. | ERRADO | | |



6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.